



São Paulo, 04 de julho de 2017.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 3º andar, Paraíso
CEP 01333-010, São Paulo/SP

Superintendência de Relações com Empresas – SEP

At. Sr. Fernando Soares Vieira

Gerência de Acompanhamento de Empresas – GEA-2

At. Sr. Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Ofício nº 192/2017/CVM/SEP/GEA-2

“1. Reportamo-nos à informação publicada no "Fórum dos Leitores" do jornal "O Estado de São Paulo", no dia 09/06/2017, sob o título "Jatinho não é de Joesley", na qual constam as seguintes informações:

Jatinho não é de Joesley

Instituições públicas com participação na companhia, BNDES e Caixa não se manifestaram.

Gostaria de apontar o equívoco técnico na matéria de capa de ontem Temer volta atrás e admite uso de jatinho de Joesley. Os documentos da aeronave que fundamentam a reportagem demonstram claramente que não pertence ao sr. Joesley, mas à JBS S.A (legalmente sua arrendatária, segundo ata societária). A propriedade de uma empresa não se confunde com a propriedade de uma pessoa física, ainda que esta seja um dos Acionistas controladores. Ao dizer que “depois de negar o uso de um jato pago pelo empresário Joesley Batista...”, na página A10, a matéria se equivoca em identificar quem paga por seu arrendamento e uso. O custo sai do caixa da JBS, não do bolso do sr. Joesley, situação, aliás, mais grave que a reportada. Saindo do caixa da companhia, o custo é arcado também pelos Acionistas minoritários, incluindo BNDES, CEF e outros Acionistas privados, que em conjunto detêm cerca de 55% do capital acionário da JBS. Isso significa que a viagem do sr. presidente foi paga na proporção de 55% com recursos provenientes de terceiros da esfera pública e privada.

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia especificamente de que a aeronave não pertence ao Sr. Joesley, mas à JBS S.A e, em caso afirmativo, solicitamos apresentação da documentação comprobatória de que a prática está de acordo com a política específica para uso de bens da Companhia, além de apresentar as autorizações internas para o uso da aeronave.”



Prezados Senhores,

A **JBS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor de Relação com Investidores (“JBS” ou Companhia”), vem, em atenção às solicitações contidas no Ofício nº 192/2017/CVM/SEP/GEA-2, de 9 de junho de 2017 (“Ofício”), expor e requerer o que segue.

A JBS confirma ser verdadeira a informação de que a aeronave mencionada na reportagem não pertence ao Sr. Joesley Batista, tratando-se da aeronave de matrícula PR-JBS que, de abril de 2006 a março de 2016, esteve arrendada, por meio de contrato de *leasing*, pela JBS. Após o encerramento do *leasing*, a Companhia não adquiriu a referida aeronave.

A Companhia esclarece que não encontrou em seus arquivos a autorização interna específica para o caso mencionado no Ofício, porém a JBS esclarece que, desde 05.08.2016, foi adotado um procedimento interno específico para utilização das aeronaves próprias e arrendadas pela Companhia.

Antes dessa data, para a utilização das aeronaves fazia-se necessária somente a autorização do Diretor-Presidente. Essa autorização ainda hoje remanesce necessária, além da observância dos critérios estabelecidos pelo referido procedimento interno específico, para a utilização de aeronaves do porte e com as configurações daquela a que se refere o Ofício nº 182/2017/CVM/SEP/GEA-2, cuja resposta foi objeto de Comunicado ao Mercado publicado em 29.5.2017.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.
Jeremiah Alphonsus O’Callaghan
Diretor de Relação com Investidores